



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 02/2013 AO PROJETO DE LEI Nº 6.020, DE 2013

Acrescenta parágrafo 4º e incisos ao art. 1º do Projeto de Lei 6.020, de 2013.

Autor: Deputado ILÁRIO MARQUES

Relator: Deputado JULIO CESAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.020, de 2013, do Poder Executivo, dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Municípios, nos exercícios de 2013 e 2014, com o objetivo de incentivar a melhoria da qualidade dos serviços públicos dos municípios.

A matéria foi apreciada na reunião da Comissão de Finanças e Tributação realizada no dia 14 de agosto de 2013, para a qual fui designado Relator pelo Presidente do colegiado, Deputado João Magalhães.

No mesmo dia 14, o Deputado Ilário Marques apresentou a Emenda de Plenário aditiva nº 02/2013, sobre a qual cabe a manifestação da Comissão de Finanças e Tributação.

A emenda condiciona a entrega dos recursos à aplicação, pelos Municípios, dos percentuais constitucionais mínimos em educação e



saúde, além da comprovação de regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar as proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.96, in verbis:

"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."

O teor da emenda é essencialmente normativo, não se traduzindo em impacto do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Quanto ao mérito, entendemos que as restrições que se pretende impor aplicam-se a transferências de caráter voluntário, repassadas mediante a assinatura de convênios, por exemplo. Para estas, as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias, a cada ano, já são suficientes para o que a emenda busca incentivar, que é a regularização de contas entre as esferas federal e municipal.



Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária, e, quanto ao mérito, votamos pela rejeição da Emenda de Plenário nº 02/2013 ao Projeto de Lei nº 6.020, de 2013.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.

Deputado JULIO CESAR
Relator